



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 091 — Autoriza o Ministro das Finanças a dar o aval do Estado ao pagamento diferido do material de equipamento que a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., vai contratar no estrangeiro para execução do 1.º escalão do metropolitano.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 092 — Autoriza o Ministro a mandar publicar no *Diário do Governo* a relação do pessoal existente no Arquivo Histórico Ultramarino à data da publicação do Decreto-Lei n.º 40 066, com indicação dos cargos que fica a exercer segundo o quadro fixado no mesmo diploma.

Decreto n.º 40 093 — Fixa o imposto do selo a cobrar na sede da Alfândega do Lobito nos bilhetes de despacho de trânsito internacional referentes a material militar destinado à base de Kamina, no Congo Belga — Altera o artigo 14.º da tabela do imposto do selo, anexa ao Decreto n.º 31 883.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 15 303 — Dá nova redacção ao artigo 6.º do Regulamento da Concessão da Medalha dos CTT, aprovado pela Portaria n.º 12 750.

gamento diferido do material de equipamento que a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., vai contratar no estrangeiro para execução do 1.º escalão do metropolitano.

Art. 2.º À responsabilidade decorrente para o Estado do aval referido no artigo anterior será aplicável o regime fixado nos artigos 2.º e seus parágrafos e 3.º do Decreto-Lei n.º 39 795, de 28 de Agosto de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Frigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Azevedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 40 091

A empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., carece, para execução das obras da 1.ª fase do empreendimento que lhe foi concedido, de adquirir no estrangeiro o necessário material de equipamento.

O esquema mais conveniente para o pagamento desse material, de acordo com o plano elaborado pela empresa, implica, pelo elevado valor dos fornecimentos e pelos arranjos financeiros realizados dentro dos planos dos respectivos países, a prestação aos fornecedores de uma garantia, que a empresa solicitou do Governo e se reconhece não haver inconveniente em conceder.

A garantia dada é da mesma natureza da que foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 39 795, de 28 de Agosto de 1954, para as obrigações emitidas pela empresa e justifica-se pela mesma razão do elevado e premente interesse público do empreendimento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a dar o aval do Estado, até ao montante de 80:000.000\$, ao pa-

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 092

Para regularizar a situação do pessoal colocado no Arquivo Histórico Ultramarino à data da publicação do Decreto-Lei n.º 40 066, de 17 de Fevereiro do corrente ano;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Governo autorizado, pelo Ministro do Ultramar, a mandar publicar no *Diário do Governo*, no prazo de dez dias, uma relação do pessoal existente no Arquivo Histórico Ultramarino, com a indicação dos cargos que fica a exercer dentro do quadro fixado no Decreto-Lei n.º 40 066, de 17 de Fevereiro de 1955, para o qual transita, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

§ único. Enquanto não for efectuada a alteração orçamental necessária por virtude da publicação do referido decreto-lei, é autorizada a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar pagar os vencimentos dos funcionários referidos no corpo do artigo por conta das disponibilidades do n.º 1) do artigo 91.º, capítulo 11.º, do orçamento em execução.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* —

Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 40 093

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, ouvido o Conselho Ultramarino, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos bilhetes de despacho de trânsito internacional referentes a material militar destinado à base de Kamina, no Congo Belga, cobrar-se-á na sede da Alfândega do Lobito o imposto do selo de 5\$ por bilhete, ficando assim alterado o artigo 14.º da tabela do imposto do selo, anexa ao Decreto n.º 31 883, de 12 de Fevereiro de 1942.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— M. M. Sarmiento Rodrigues.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 15 303

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que o artigo 6.º do Regulamento da Concessão da Medalha dos CTT, aprovado pela Portaria n.º 12 750, de 3 de Março de 1949, passe a ter a redacção seguinte:

Art. 6.º As insígnias da medalha dos CTT são constituídas, conforme os desenhos anexos, por:

a) *Medalha*. — De forma circular, com 38 mm de diâmetro, de cobre, prata ou ouro, segundo as classes. No anverso representa-se um distintivo formado por uma corneta de postilhão, encimada pelas quinas nacionais e assente sobre três raios em ziguezague. No interior da volta da corneta vê-se um papel desenrolado com as iniciais «CTT» e por baixo, em três linhas paralelas, as legendas «Correio/Telégrafo/Telefone». No verso, sobre cavalo rompante à direita, um cavaleiro tocando a buzina do correio e tendo na mão um rolo, significando a mensagem transportada. Em volta, sobre o cavaleiro e disposta semicircularmente, a divisa «*Ab omnibus ad omnes*». A medalha liga-se superiormente a uma pequena coroa de louros, elíptica, com 13 mm de largura, a qual se suspende de uma fita com 30 mm de largura. Esta fita é de seda branca *moirée*, tendo a meio e ao alto três faixas de 1,5 mm, separadas por espaços de igual dimensão,

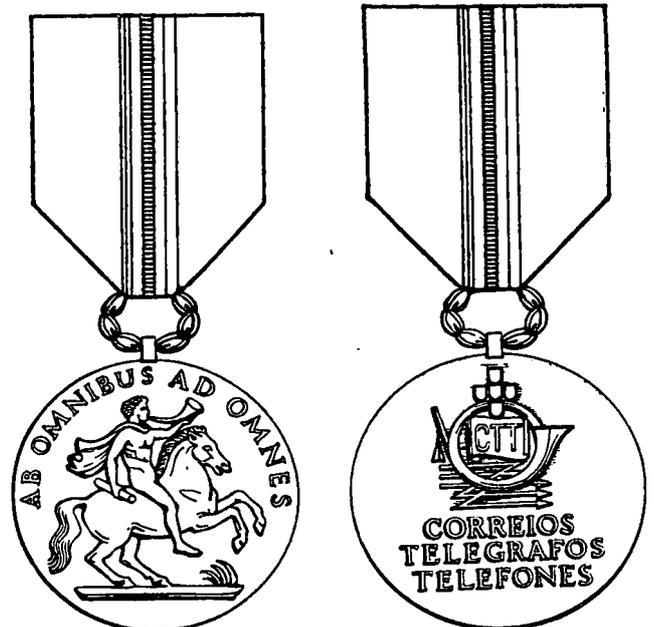
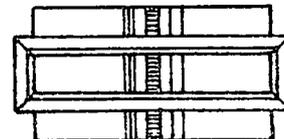
com as seguintes cores, da esquerda para a direita: vermelha, azul e laranja, alusivas, respectivamente, a correios, telégrafos e telefones.

b) *Fivela*. — Rectangular, formando um quadro com espessura uniforme de 3 mm e tendo as dimensões exteriores de 36 mm x 10 mm; será de cobre, prata ou ouro, segundo as classes, e assenta sobre uma fita igual à da medalha, com 18 mm de altura.

c) *Miniatura da medalha referida na alínea a)*. — De forma circular, com 13 mm de diâmetro, de cobre, prata ou ouro, segundo as classes. Suspensa de fita de 8 mm de largura. Esta fita é de seda branca *moirée*, tendo ao meio e ao alto três faixas de 0,5 mm, separadas por espaços de igual dimensão, com as seguintes cores, da esquerda para a direita: vermelha, azul e laranja.

d) *Roseta*. — Circular, forrada de seda branca *moirée* e com três faixas de cor, análogas às da fita da medalha, mas dispostas radialmente e equidistantes, de forma que em baixo fique a faixa vermelha, à esquerda a azul e à direita a laranja. Sobre a roseta assenta uma redução à escala de 1:2 do distintivo representado no anverso da medalha, e que será de cobre, prata ou ouro, segundo as classes.

Ministério das Comunicações, 17 de Março de 1955. — O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.



Ministério das Comunicações, 17 de Março de 1955. — O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.